



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 589

BAHIA - 14 de Maio de 2026 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ *INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL Nº007/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL Nº: 007/2026				
NOME/RAZÃO SOCIAL: Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Riacho Frio				
CNPJ: 01.701.922/0001-99				
END. DA EMPRESA: Povoado de Riacho Frio, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA				
DATA DE EMISSÃO: 23/04/2026				
Ato Concedido/validade IA: 23/04/2028	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026-TEC-IA requerido pela **Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Riacho Frio**, inscrita no CNPJ: 01.701.922/0001-99, localizada no Povoado de Riacho Frio, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA CEP: 47.530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°23'56"S e Longitude 42°53'08"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL (IA)** para unidade de extração e beneficiamento de produtos apícolas no município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia.

ART. 2º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações ambientais para estruturação de instalações vinculadas à SEMAT, a associações, cooperativas e demais entes com vistas à conservação da biodiversidade e melhorias ambientais;
- II. O empreendimento deverá atender as diretrizes da Lei Municipal nº 2020 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código de Meio Ambiente;
- III. O empreendimento deverá atender as diretrizes da Lei Municipal nº 102/2017 de 23 de novembro de 2017 que institui o Código de Obras;
- IV. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- V. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para Associação. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

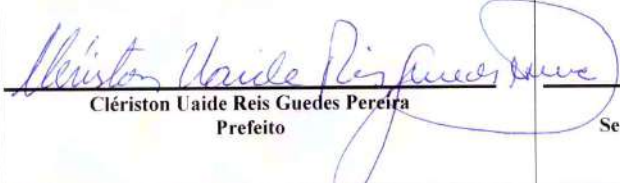



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 06 meses);
- VII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes, os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida: 1997;
- VIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- IX. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 23 de abril de 2026

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
---	--

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com